

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE MARACANAŬ – CEARĂ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMBILIT PROCON MARACANAŬ

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2503056400100016301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DANTE RODRIGUES DA SILVA - CNPJ/CPF: 060.347.253-21 Endereço: Rua Pedro Barros - 856 - Antônio Justa - Maracanaú - CE - 61903-030

Telefone: (11) 99892-7425

E-mail: dantenepomucno@icloud.com

Procurador(a): - CPNJ/CPF:

Telefone: E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: LEONARDO LOBO LOPES 63994461391

Nome Fantasia: LOBO EVENTOS CPF/CNPJ: 33.338.287/0001-13

Endereço de Correspondência: Rua Capitão Gustavo - Número 3826 - Joaquim Távora -

Fortaleza - CE - 60120-140

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia 13/05/2025 às 09:45 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) ANTONIO JOSÉ DIE VASCONCELOS SILVA, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.ª, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

#### Relato:

Relata a parte consumidora que, desde o dia 04 de maio de 2024 (quatro de maio de dois mil e vinte e quatro), possui um acordo firmado com a empresa L&M Locação e Serviços. Serviços, pelo qual alugou uma moto modelo Crosser, com motor 150 CC, na cor preta, ano 2024, com placa SBL2E21. O consumidor pagou de entrada o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e deveria realizar o pagamento semanalmente no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

O consumidor afirma que exerce a função de motoboy para poder arcar com o pagamento (o aluguel. No dia 17 de fevereiro de 2025 (dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), uma segunda-feira, era a data limite para pagar o valor referente à semana anterior. No entanto, a CNH do reclamante estava vencida, e, por esse motivo, ele utilizou o dia para

https://proconsumidor.r.j.gov.br/





### COOMERT NO MALLIN COPPAL DIFF MANTE OCAMAÚ — COERTÉ A COOMERTE MADIDOR ANALUM COPPAL DIFFINOU ESÇÃO EDIFE ESSADIDO COMESUANDIDOR PINCO COMMANDE COMMANDO

regularizar a situação.

Na terça-feira, o consumidor passou o dia trabalhando para conseguir pagar o aluguel. Ao tentar efetuar o pagamento via boleto, foi informado de que o documento havia expirado no dia anterior. Após o vencimento, o pagamento deveria ser realizado via PIX. O reclamante tentou fazer a transferência, mas afirma que o sistema estava bloqueado para transações, impossibilitando o pagamento.

No dia seguinte, quarta-feira, conseguiu efetuar o pagamento com juros no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). No entanto, no mesmo dia, a empresa solicitou uma vistoria na moto. O consumidor informou que não poderia comparecer e que, recentemente, o veículo havia passado por uma revisão. Apesar disso, a empresa desconsiderou a informação e enviou funcionários até a residência do consumidor para recolher a moto.

O veículo estava com os pagamentos em dia, mas, mesmo assim, o consumidor permitiu que a moto fosse levada, apesar de discordar da medida. Diante da situação, dirigiu-se até a delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (N° 204 - 357 / 2025). Após o recolhimento da moto, o fornecedor realizou a devolução do pagamento anteriormente pago, e até a presente data o consumidor não obteve resposta, nem a devolução da moto, e por esse motivo compareceu à sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o seu problema.

**Pedido:** Diante exposto requer o consumidor, o ressarcimento, do valor anteriormente pago, e esclarecimentos referente a quebra de contrato.

Notificamos ainda que V.S.ª deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 14 de Abril de 2025.

ANTONIO ĴOSÉ DE VASCONCELOS SILVA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias Diretora Executiva Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 14 104 1 25



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a):	
	DANTE RODRIGUES DA SILVA

https://proconsumider.in\_gov.br/